



PROGRAMA BOLSA FADEP

REGULAMENTO

Art. 1º - O Programa Bolsa FADEP utilizará verba proveniente da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais da IES, nos cursos a que pertençam os beneficiários;

Art. 2º - Terão possibilidade de acesso ao Programa os acadêmicos regularmente matriculados que tenham ingressado na instituição por meio de processo seletivo ou transferência a partir de 01 de janeiro de 2010, desde que se enquadrem nos seguintes critérios estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Somente poderão pleitear os benefícios concedidos, os candidatos:

I – que tiverem cumprido regular e integralmente os 3 (três) anos do Ensino Médio em escola pública, ou escola privada com bolsa integral (comprovada por declaração oficial com firma reconhecida do respectivo representante legal da escola), ou com certificado de conclusão do ensino médio obtido através de processos regulares e reconhecidos pelo Ministério da Educação (Exames Supletivos, EJA, ENEM, entre outros) e que tenham cursado os quatro últimos anos do ensino fundamental integralmente e regularmente em escola pública;

II – que não possuam diploma de curso superior;

III – que tenham renda familiar *per capita* de até 4 (quatro) salários mínimos nacional.

Parágrafo Segundo: Para o efeito do disposto no inciso III do Parágrafo Primeiro deste artigo o conceito de *renda familiar* será aquele estabelecido no Regulamento do Programa Universidade Para Todos – ProUni, do Governo Federal, abrangendo todas as pessoas que coabitarem com o acadêmico/candidato, sendo que a cada 12 meses será realizada reanálise das condições relativas ao cumprimento deste requisito, mediante a apresentação de documentos atualizados.

Parágrafo Terceiro: A concessão será limitada a 25 % (vinte e cinco por cento) do total de vagas estabelecidas por turma de cada curso, apuradas e divulgadas em cada processo seletivo, pela FADEP.

Art. 3º - O percentual correspondente à bolsa será de 30% (trinta por cento) e incidirá somente sobre o valor das parcelas da semestralidade, excluída a matrícula.

Parágrafo Primeiro: Uma vez deferido o requerimento de concessão de bolsa a mesma será mantida para todo o curso, em seu percentual inicialmente fixado, ocorrendo sua perda quando:

I - houver desistência, transferência, interrupção ou trancamento do curso, ressalvadas as hipóteses de interrupção ou trancamento decorrente de força maior;

II - ocorrer punição disciplinar grave, aplicada na forma do Regimento Geral da FADEP;

III - ocorrer inadimplência em três parcelas consecutivas ou alternadas, em um mesmo período/semestre, dos encargos educacionais sob sua responsabilidade direta e não cobertos pela bolsa de estudos.

IV - o aluno carregar mais do que duas dependências no mesmo período;

Parágrafo Segundo: O percentual de isenção correspondente à bolsa, aludido no *caput* deste artigo, poderá, semestralmente, a critério da Mantenedora da FADEP e mediante divulgação pública, ser alterado, para mais ou para menos, garantida a irredutibilidade das bolsas já anteriormente concedidas.

Parágrafo Terceiro: O percentual de desconto não será cumulativo com qualquer outro tipo de bolsa de estudos, gratuidade, desconto;

Parágrafo Quarto: Será permitido, aos acadêmicos contemplados pelo Programa Bolsa FADEP, pleitear o Financiamento Estudantil – FIES.

Art. 4º - O acadêmico postulante à bolsa deverá, no ato do requerimento do benefício, apresentar todos os documentos exigidos no presente regulamento, inclusive aqueles necessários à comprovação da renda *per capita* declarada.

Parágrafo Único: São considerados documentos aptos à comprovação da renda o holerite salarial, a declaração de renda ou outro documento contábil idôneo, a critério da FADEP.

Art. 5º - A Bolsa FADEP será concedida ao acadêmico que ingressar pelo processo seletivo ou pelo ENEM e matricular-se em todas as disciplinas do primeiro período e dos subseqüentes, sem aproveitamento de disciplinas.

Parágrafo Único: O benefício será estendido também aos processos de transferência externa de acadêmicos, com renda *per capita* que não exceda a 4 (quatro) salários mínimos nacional, para todas as séries dos cursos mantidos pela FADEP, onde haja disponibilidade de vagas. Para ter direito, o candidato deverá apresentar, junto com a documentação necessária, todos os documentos comprobatórios dos requisitos mencionados no parágrafo primeiro do art. 2º deste regulamento.

Art. 6º - O preenchimento das vagas de bolsa de cada turma se dará mediante classificação dos acadêmicos postulantes, segundo as notas obtidas no processo seletivo (vestibular) ou no ENEM.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate prevalecerá a maior nota da Redação para o processo seletivo e da prova de Comunicação e Expressão para o ENEM;

Parágrafo Segundo: Persistindo o empate, prevalecerá como critério de desempate, a ordem decrescente da idade.

Parágrafo Terceiro: Para os acadêmicos postulantes à bolsa que tenham ingressado na FADEP mediante transferência, a distribuição das bolsas, desde que disponíveis, se dará mediante classificação levando-se em conta a ordem cronológica do protocolo do respectivo requerimento e, sucessivamente, o desempenho retratado de forma objetiva em seu histórico escolar.

Art. 7º - Em caso de desistência ou exclusão de bolsistas, as bolsas que remanescerem poderão ser re-distribuídas pela FADEP, seguindo-se os critérios deste regulamento e de acordo com a deliberação da Comissão Institucional de Bolsas.

Art. 8º – É de competência da Comissão Institucional de Bolsas analisar e decidir acerca dos requerimentos de bolsas de que trata o presente regulamento, sempre tendo em conta as previsões regulamentares, regimentais e legais que se aplicam à espécie.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Institucional de Bolsas cabe recurso dirigido à Direção Geral da FADEP, no prazo de 05 dias contados da ciência da decisão;

Pato Branco, 02 de outubro de 2009.

Comissão Institucional de Bolsas
Faculdade de Pato Branco